

Brasília, 08 de fevereiro de 2021.

Circular ANEC nº 003/2021

Aos Presidentes, Reitores e Diretores das Instituições Associadas à ANEC.

ASSUNTO: Nota Técnica, Julgamento da ADI nº 4.480 - Dispositivos da Lei nº 12.101/09, a “Lei da Filantropia”.

A Associação Nacional de Educação Católica do Brasil (ANEC), por meio da assessoria jurídica, produziu a Nota Técnica em anexo, com o objetivo de esclarecer o resultado do julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela União Federal contra o Acórdão promulgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 4.480 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), cuja sessão aconteceu no dia 5 de fevereiro de 2021.

O Plenário do STF, pela maioria de seus integrantes, rejeitou o pedido da União para que fossem modulados os efeitos da declaração de inconstitucionalidade deduzida no Acórdão da ADI, ação essa em que se questiona dispositivos previstos na chamada “Lei da Filantropia” – Lei n.º 12.101/09, em especial, aqueles que preveem contrapartidas ao gozo da imunidade a contribuições sociais por instituições de educação e de assistência social de que trata o art. 195, §7º, da Constituição Federal.

A ANEC coloca-se à disposição para sanar eventuais dúvidas sobre a questão.

Para conferir a nota na íntegra, clique [aqui](#).

Atenciosamente,



Prof. Dr. Ir. Paulo Fossatti, FSC
Presidente da ANEC